

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1492/2025

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025.

Processo n° 0022582-95.2015.8.19.0023,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de Autor, cadeirante, com diagnóstico de bexiga neurogênica secundária à mielomeningocele com histórico de múltiplas infecções urinárias. Realizou vesicostomia em setembro de 2022 com melhora do quadro. Apresenta ainda hidrocefalia com derivação ventriculoperitoneal, atraso do desenvolvimento neuropsicomotor e constipação crônica. Para evitar infecção do trato urinário e melhor manejo da vesicostomia, necessita de bolsa para ostomia. Já tentou diversas opções, porém com dificuldade adaptativa devido ao tamanho e a quantidade de diurese eliminada. Assim, foram solicitados os seguintes materiais para vesicostomia: **bolsa coletora drenável Hollister adulto** – 10 unidades/mês, **base adesiva convexa recortável** – 10 unidades/mês, anel – 10 unidades/mês, **cinto M** – 1 unidade/mês e **fraldas (tamanho M ou G)** – 210 unidades/mês (fl. 631).

Diante o exposto, informa-se que os insumos **bolsa coletora drenável, base adesiva convexa recortável, cinto M e fraldas descartáveis (tamanho M ou G) estão indicados** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (fl. 631).

Além disso, cabe esclarecer que os referidos insumos **estão padronizados** no âmbito do SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: bolsa coletora p/ urostomizados (07.01.06.002-6), bolsa de colostomia com adesivo microporoso drenável (07.01.05.002-0) e conjunto de placa e bolsa para ostoma intestinal (07.01.05.004-7), conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Destaca-se que, de acordo com a CIB-RJ n° 2.790 de 14 de março de 2014¹, que pactua as referências da **Rede de Atenção aos Ostomizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o município de Itaboraí**, onde o Autor reside, tem como **referência** o Pólo de Ostomizados do município de Itaboraí e Niterói.

¹ CIB-RJ n° 2.790 de 14 de março de 2014. Pactua as referências da Rede de Atenção aos Ostomizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/403-2014/fevereiro/3191-deliberacao-cib-n-2-790-de-14-de-marco-de-2014.html>>. Acesso em: 15 abr. 2025.



Em consulta ao **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, não consta estabelecimento cadastrado para o **Serviço de Atenção à Saúde da Pessoa Ostomizada, no município de Itaboraí ou Niterói**².

Portanto, para acesso aos insumos pleiteados, sugere-se que a Representante Legal do Autor se dirija à Secretaria Municipal de Saúde de seu município – Itaboraí, munida de documento médico atualizado, para obter informações acerca da dispensação dos insumos requeridos, pelo SUS.

No que tange à disponibilização no SUS, do insumo **fralda descartável** informa-se que, de acordo com o Ministério da Saúde, desde 14 de fevereiro de 2025, o Programa Farmácia Popular (PFP) passou a disponibilizar gratuitamente 100% dos medicamentos e insumos de seu elenco à população brasileira. O programa atende 12 indicações, contemplando medicamentos para hipertensão, diabetes, asma, osteoporose, dislipidemia (colesterol alto), rinite, doença de Parkinson, glaucoma, diabetes mellitus associada a doenças cardiovasculares e anticoncepção. Além disso, oferece **fraldas** para pessoas com incontinência e absorventes higiênicos para beneficiárias do Programa Dignidade Menstrual.

Por meio do PFP, o fornecimento das **fraldas** foi estabelecido aos usuários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou ser pessoa com deficiência, e deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de **fralda**, no qual conste, na hipótese de paciente com deficiência, a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID). A quantidade de fraldas disponibilizadas fica limitada a até quatro unidades/dia, podendo ser adquiridas até 40 fraldas a cada dez dias ou 120 fraldas por mês.

Para os pacientes acamados ou impossibilitados de comparecerem ao estabelecimento, o Representante Legal ou procurador deverá encaminhar-se até um estabelecimento credenciado (drogarias e farmácias) e identificado pela logomarca do PFPB, e apresentar receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares, bem como os seguintes documentos do beneficiário titular da receita: documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF, que permite a apresentação da certidão de nascimento ou registro geral (RG).

Dessa forma, considerando que o Autor possui deficiência e apresenta disfunção vesical decorrente de **mielomeningocele**, informa-se que o acesso à **fralda descartável** pode ocorrer por meio do comparecimento de sua Representante Legal à drogaria/farmácia credenciada ao PFPB mais próxima de sua residência. No entanto, a quantidade máxima de fornecimento será de 120 fraldas por mês (4 fraldas ao dia). Para o caso em tela, consta a prescrição de **210 fraldas por mês**.

Adicionalmente, cabe esclarecer que os insumos pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Exceto, o insumo **fralda descartável** que

² CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Serviço de Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades.asp?VEstado=33&VMun=330045&VComp=00&VTerc=00&VServico=156&VCId=assificacao=00&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSUS=1>. Acesso em: 15 abr. 2025.

trata-se de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA³.

Acrescenta-se ainda que os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de Itaboraí do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 15 abr. 2025.